

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DESAFIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diones Bernardes dos Santos Motta - GRUPEFOR/UERJ - dionesmotta@hotmail.com

Eduardo Gomes Neto - GRUPEFOR/UERJ - edunetobtos@gmail.com

Izabel Cristina Marçal Gonçalves - GRUPEFOR/UERJ - izabelmarcal@live.com

Maria da Conceição Calmon Arruda- UERJ/DEDU - maria.arruda@uerj.br

Introdução

Este texto tem como base pesquisa realizada sobre Gestão Democrática da Educação Básica (GD), em municípios do Estado do Rio de Janeiro, em diálogo com o exame de documentos relevantes para o contexto brasileiro atual, como a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2021, e a nova Lei do Fundeb (n.º 14.113/2020).

A investigação sobre GD teve como norte a legislação municipal aprovada após o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2025, tendo como referencial analítico a Meta 19 do PNE e a classificação desenvolvida por Bittencourt (2023).

A partir de Bobbio (1986-2020) e Tilly (2004; 2013) o estudo discorre sobre democracia, democratização e desdemocratização, além de dimensões da GD, como eleição, colegialidade e participação (Lima, 2001-2018 e Amaral, 2016-2019).

A BNC – Diretor Escolar é destacada por seu impacto negativo na gestão democrática das escolas públicas, especialmente no que diz respeito à seleção de diretores e sua relação com a GD.

O texto em tela traz considerações do GRUPEFOR – Grupo de Pesquisa e Extensão em Políticas Educacionais, Formação de Professores, Democracia e Direito à Educação, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Processos Formativos e Desigualdades Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGEDU/FFP/UERJ), a partir da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF, na linha "Políticas, Educação, Formação e Sociedade" (2020-2024).

Gestão Democrática no Estado do Rio de Janeiro

Entendendo a democracia como um processo ininterrupto, com avanços e recuos de uma velha/nova história, a pesquisa de Motta (2024) identificou quais municípios do estado do Rio de Janeiro regulamentaram a GD por meio de Lei. Seguindo um caminho metodológico de cunho qualitativo, considerou legislações nacionais e municipais; aplicando a Tipologia de Gestão Democrática de Bittencourt (2023) aos contextos de influência, produção de textos oficiais, prática e estratégia política.

Por este prisma, Motta (2024) identificou que dos 92 municípios do estado do Rio de Janeiro, 53 (57%) não possuem leis próprias sobre Gestão Democrática (GD) e seleção de diretores escolares, refletindo assim baixa intensidade democrática.

Mesmo após uma década do Plano Nacional de Educação (PNE), a meta 19, que trata da GD, não foi cumprida na maioria dos municípios fluminenses, evidenciando um cenário de insuficiência na democratização da gestão escolar. Esse cenário não é exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, mas se espalha para todo o território nacional, como apontam Gomes Neto e Lino (2023) a partir dos dados de monitoramento do PNE divulgados em 2022. “Essa discrepância entre o que está formalmente estabelecido nos planos e a realidade vivenciada nas escolas evidencia a complexidade e os desafios da gestão democrática na educação” (Gomes Neto e Lino, 2023, p. 30).

Os autores nos alertam quanto à distância entre a necessária participação e a realidade desta nos ambientes escolares. Considerando-se as formas de acesso ao cargo de diretor (eleição, indicação, processo seletivo, concurso público, dentre outros), é alarmante que por eleição tenham chegado ao cargo apenas 20% em 2019, 20,1% em 2020, e 19,1% em 2022 dos diretores. (Gomes Neto e Lino, 2023, p. 11).

À complexidade do cenário que desafia a implementação da meta 19, agrega-se ainda a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar – BNC Diretor Escolar, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação em 2021. Um documento orientador amplamente criticado pelas entidades defensoras da Educação Pública, a exemplo da ANPAE (2021) e ANFOPE (2021), em razão da incorporação de concepções neoliberais que promovem a competição e a incorporação de uma visão empresarial para o campo educacional.

Intelectuais do campo progressista denunciavam essa lógica gerencialista e os prejuízos à formação docente trazidos pela BNC - Diretor Escolar, já que esta propõe não só uma cisão na formação docente, como também da própria atuação dos atores sociais no chão das escolas, como se a gestão escolar não fosse um ato pedagógico.

Assim, ao separar a discussão das DCNs da Pedagogia, da formação de professores da formação dos gestores, o CNE aprofunda o processo de desqualificação da formação dos profissionais da educação – especialmente os quadros do magistério -, deslocando a perspectiva e as possibilidades instituídas pela Res. 02.2015, da ampla e sólida formação teórica no campo da educação e das ciências pedagógicas a ser oferecida por todos os cursos de licenciatura a todos os licenciandos, para uma visão gerencialista do processo de gestão escolar, regulando e controlando o exercício profissional e a formação (provavelmente com o redimensionamento dos cursos de pedagogia) para inseri-los na lógica concorrencial da responsabilização e avaliação. (Freitas, 2021, p. 1 apud Motta, 2024, p. 145)

A lógica gerencialista que estabelece competências ao/à diretor/a escolar é incompatível com a defesa da gestão democrática, com os processos coletivos de deliberação e por sua vez com a participação. Ao promover um modelo de gestão individualizado, promove também a responsabilização da figura do diretor pelas suas competências individuais. Desta forma, reafirmamos em consonância com a ANPAE (2021) que a matriz proposta pela BNC Diretor Escolar “ao transpor concepções neoliberais para a área educacional, incorporando a visão do mundo corporativo empresarial, acolhe a adoção do ideário pragmático e competitivo nas organizações educacionais, em detrimento da gestão democrática. (Anpae 2021, s/p)

Ao centralizar a responsabilidade da qualidade educacional no diretor, a Matriz ignora o caráter coletivo da gestão democrática e enfraquece a participação da comunidade escolar e promove uma visão pragmática que individualiza a atuação do gestor, dissociando teoria e prática, em detrimento da articulação pedagógica e da valorização profissional.

Considerações finais

A pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF, em diálogo com o GRUPEFOR e estudos correlatos, evidenciou a persistência de desafios significativos na implementação da Gestão Democrática (GD) e na eleição de diretores escolares no estado do Rio de Janeiro, já que a maioria dos municípios

fluminenses carece de uma legislação sobre o tema. O que revela baixa intensidade democrática na seleção de diretores escolares.

Mesmo que esses dados dialoguem que o cenário nacional, eles evidenciam a necessidade de esforços redobrados nos próximos anos, não só pela aprovação do novo Plano Nacional de Educação (2025-2035), como pela elaboração de um Plano Estadual de Educação para o Estado do Rio de Janeiro.

É importante salientar que o Projeto de Lei do novo PNE (PL 26.142) reitera a importância da Participação Social e da Gestão Democrática e propõe, entre suas metas, a seleção de diretores escolares com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar, assim como o incremento da participação social através dos colegiados intra e extraescolares.

Reiteramos que racionalidade proposta pela BNC - Diretor Escolar não dialoga com uma concepção de gestão escolar calcada na horizontalidade, no coletivo e no incremento à participação escolar. Os resultados apontam para a necessidade de um debate mais profundo e contemporâneo sobre democracia e democratização na educação, reforçando a urgência de políticas públicas que efetivamente promovam a participação da comunidade escolar e a transparência nos processos de gestão, em consonância com os ideais de uma educação pública democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

Referências

ANFOPE. Nota Pública. Manifestação Contrária à Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. Disponível em: <https://costalima.ufrj.br/index.php/FORMOV/article/view/928>. Acesso em: 16 fev.

ANPAE. Posicionamento da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) sobre o documento Matriz Nacional de Competências do Diretor Escolar. Disponível em: https://educacaobasicaemfoco.net.br/04/Docs/Anpae_matriz_final.pdf. Acesso em: 16 fev.

AVRITZER, L. O pêndulo da democracia. São Paulo: Todavia, 2019.

BALL, S. J.; BOWE, R.; GOLD, A. Reforming education and changing schools. Cases studies in policy sociology. The police process and the processes of policy. London: Routledge, 1994.

BITTENCOURT, B. Gestão democrática da educação e sua regulamentação no Brasil: análises documentais para a construção de uma tipologia. Rio de Janeiro, 2023.

Tese (Doutorado em Educação): Faculdade de Educação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

GOMES NETO, E.; LINO, L.A. A gestão democrática na educação pública brasileira: uma análise a partir do último relatório de monitoramento do Plano Nacional de Educação. *Interterritórios | Revista de Educação, Universidade Federal de Pernambuco*, Caruaru, v. 9, n. 18, e259551, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259551>.

MOTTA. D.B.S. **Seleção de Diretores Escolares no Rio Janeiro:** (In) Tensões da Gestão Democrática. Niterói/RJ. 2024. Tese (Doutorado em Educação): Faculdade de Educação. Universidade Federal Fluminense. Niterói, Rio de Janeiro. 239f.